

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XV

Artigos 129 a 137

Nesta semana, daremos continuidade às diretrizes estabelecidas para a redução em 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Entre os segmentos beneficiados, destacam-se os setores de educação, saúde, medicamentos, alimentos, produtos de higiene, acessibilidade e atividades agropecuárias.

No que se refere aos serviços de educação, é determinada a redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços relacionados no Anexo II da Lei, conforme classificação da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Essa redução aplica-se exclusivamente aos valores pagos pela prestação direta desses serviços e não abrange outras operações eventualmente realizadas pelas instituições de ensino. Estão contidos nesse benefício, a educação infantil, fundamental, médio, superior, estudo de línguas nativas de povos originários e a educação especial destinada a pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Já os serviços de saúde também terão alíquotas reduzidas em 60%, com base nas especificações do Anexo III da Lei. Importante destacar que os valores glosados pelas auditorias médicas dos planos de saúde e não pagos não integram a base de cálculo desses tributos. A lista do Anexo III traz um total de 30 tipos de serviços classificados na NBS que serão beneficiados. Entre eles estão vários serviços médicos, odontológicos, enfermagem, fisioterapia, laboratoriais, farmacêuticos e até funerários.

Em relação aos dispositivos médicos, a redução tributária de 60% se restringe àqueles devidamente regularizados pela Anvisa e listados no Anexo IV. São mais de 100 NCM que serão beneficiados. A lista será revisada a cada 120 dias para inclusão de novos dispositivos com finalidades similares aos já contemplados.

De forma semelhante, os dispositivos de acessibilidade voltados para pessoas com deficiência também contarão com a redução de 60% das

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

alíquotas, desde que cumpram os requisitos previstos nos órgãos que regulamentam esses dispositivos. A lista de dispositivos, constante no Anexo V, será atualizada periodicamente para incluir novos itens com funções equivalentes.

Os medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação igualmente se beneficiam da redução de 60% na carga tributária, excetuando-se aqueles sujeitos à alíquota zero. A medida se estende para composições nutricionais especiais voltadas para pessoas com erros inatos do metabolismo, conforme o Anexo VI. Para que a redução tenha efeito nos preços, ela será aplicável apenas a fabricantes ou importadores que firmarem compromissos com a União ou que sigam normas da CMED.

O fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano também recebe tratamento tributário diferenciado. O artigo 135 prevê a redução de 60% nas alíquotas, desde que os produtos estejam listados no Anexo VII, como exemplo leites fermentados, grãos de cereais, farinhas, entre outros. É importante observar que, nesse caso, mesmo que a NCM esteja listada no Anexo, se ela não for destinada ao consumo humano, não terá direito ao benefício.

Da mesma forma, os produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda terão alíquotas reduzidas, conforme especificações do Anexo VIII. São 07 itens listados no respectivo anexo que descrevem sabonetes, papel higiênico, fraldas e outros.

Por fim, os produtos agropecuários, aquícolas,

pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*, também terão redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS. A legislação define como *in natura* aqueles produtos que não passaram por industrialização, mesmo que tenham sido submetidos a processos como secagem, resfriamento ou embalagem para transporte e venda.

Também são incluídos serviços ambientais ligados à conservação ou recuperação da vegetação nativa. Foram listados 35 NCM e NBS. São exemplos dos itens beneficiados os fertilizantes, corretivos de solo, vacinas e medicamentos de uso veterinário, embriões e sêmen, reprodutores e matrizes, ovos fertilizados, farelos destinados diretamente à fabricação de ração para animais, melhoramento genético, entre outros.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.